PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 644/2025, DATADO DE 11/09/2025
INTERESSADO: VEREADOR JÚLIO CÉSAR VIEIRA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 035/2025

PARECER JURÍDICO nº 106/2025

EMENTA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL E DO ESPORTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

Chega a esta Assessoria Jurídica, para análise, a proposição legislativa apresentada pelo Vereador JÚLIO CÉSAR VIEIRA, consubstanciada no Projeto de Lei do Legislativo nº 035/2025, que tem por objeto instituir o Dia Municipal do Futebol e do Esporte*, no âmbito do Município de Muniz Freire/ES.

Instruem o processo os seguintes documentos:
a) Mensagem do Projeto de Lei do Legislativo nº 035/2025;
b) Projeto de Lei do Legislativo nº 035/2025.

Em síntese, o parlamentar autor visa estabelecer oficialmente uma data comemorativa voltada ao incentivo do futebol e das atividades esportivas no município.

É o sucinto relatório.

PRELIMINARMENTE

Ressalte-se que a mensagem justificativa do projeto trata de assunto diverso daquele previsto no texto normativo, aborda a importância de uma ponte para a mobilidade urbana, o que não guarda relação com o conteúdo do projeto de lei, que versa sobre data comemorativa esportiva.

Embora se trate de um erro formal na justificativa, tal incongruência não compromete a validade do projeto de lei, tampouco inviabiliza sua tramitação, podendo ser corrigida mediante substituição ou retificação da mensagem, caso o autor assim entenda necessário.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 32003100320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a legalidade, regularidade formal e constitucionalidade do Projeto de Lei, sem adentrar no mérito legislativo, de competência exclusiva dos membros do Poder Legislativo e do Plenário da Câmara Municipal.

Do ponto de vista formal, a proposição atende aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire, especialmente nos artigos 190, alínea "b", e 202, transcritos a seguir:

> **Art. 190 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.**
> **§ 1º As proposições consistem em:**
> **b) Projetos de Lei;**
>
> **Art. 202 - São requisitos indispensáveis dos Projetos:**
> **I - ementa de seu objetivo;**
> **II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;**
> **III - menção da revogação da Lei com citação de número e data, ou artigo de lei, quando for o caso, e das disposições em contrário;**
> **IV - assinatura do autor;**
> **V - justificativa, com exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a medida proposta.**

No que tange à competência legislativa, o projeto trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 26 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a atuação da Câmara Municipal.

A matéria é de natureza cultural e esportiva, compatível com a competência dos vereadores, e não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco impõe obrigações diretas ao mesmo, preservando os princípios da legalidade, separação dos poderes e autonomia municipal.

A iniciativa parlamentar é legítima, conforme já pacificado pelos Tribunais em controle de constitucionalidade de leis municipais que instituem datas comemorativas ou programas culturais/esportivos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 035/2025, de autoria do Vereador JÚLIO CÉSAR VIEIRA, por atender aos requisitos legais, regimentais e constitucionais vigentes.

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 32003100320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Salienta-se que este parecer tem natureza opinativa e não vinculante, destinando-se a oferecer subsídio técnico-jurídico para a deliberação pelas comissões competentes e, posteriormente, pelo Plenário.

Recomenda-se, por cautela, que o autor seja cientificado quanto à incongruência na mensagem justificativa, para eventual correção.

Encaminhem-se os autos à Comissão competente para análise temática e posterior apreciação plenária.

Muniz Freire, 01 de outubro de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Muniz Freire

Autenticar documento em http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade com o identificador 32003100320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.